



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Gab 04 - 1ª Turma Recursal

RECURSO CÍVEL Nº 5002224-33.2020.8.24.0080/SC

RELATOR: JUIZ DE DIREITO LUIS FRANCISCO DELPIZZO MIRANDA

RECORRENTE: ----- (RÉU)

RECORRENTE: ----- (AUTOR)

RECORRIDO: OS MESMOS

EMENTA

RECURSOS INOMINADOS - CONSUMIDOR
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FOTOGRAFICOS - PERDA PARCIAL DE FOTOS DE
FORMATURA - SENTENÇA DE PARCIAL
PROCEDÊNCIA - RECURSO DA RÉ “-----ME”
RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA
SOBEJAMENTE CARACTERIZADA - REPARAÇÃO
MATERIAL FIXADA CONSOANTE ÀS
PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO
FALHA DO SERVIÇO QUE NÃO PODE SER
ATRIBUÍDA A AUTORA - INVIABILIDADE DE
IMPOSIÇÃO À CONSUMIDORA A MANUTENÇÃO
DOS PRODUTOS APÓS A VERIFICAÇÃO DA
FALHA - DANO MORAL CONFIGURADO
EXPECTATIVA DE RESULTADO FRUSTRADA
ABALO ANÍMICO CONSTATADO - RECURSO
AUTORAL - PLEITO MAJORATÓRIO - QUANTUM
INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM
OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA
PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE
PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA COMPATÍVEL COM AS
CIRCUNSTÂNCIAS DO INFORTÚNIO - SENTENÇA
MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, 1ª Turma Recursal decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos interpostos, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, servindo a súmula de julgamento como

acórdão, nos exatos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95. Custas pro rata. Condeno a recorrente ----- ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, forte no art. 85, §2º, do CPC.

Por outro lado, condeno a recorrente ----- ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, forte no art. 85, §2º, do CPC, suspensa cobrança por ser beneficiário da gratuidade da Justiça, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 14 de setembro de 2023.

Documento eletrônico assinado por **LUIS FRANCISCO DELPIZZO MIRANDA, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310044556071v11** e do código CRC **0e4e659f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIS FRANCISCO DELPIZZO MIRANDA Data e Hora: 14/9/2023, às 14:58:46
